

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO PAULO SOARES JUNIOR E A EMPRESA AK DA SILVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES - ME, CNPJ Nº 20.157.406/0001-90.

Pelo presente instrumento público, os signatários infime assinados, de um lado GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO PAULO SOARES JUNIOR, portador da Cédula de Identidade nº 002492734, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.224.644-22, brasileiro, casado, residente e domiciliado no sítio Velame I, 93, Zona Rural, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado à empresa AK DA SILVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES - ME, CNPJ nº 20.157.406/0001-90, com sede na cidade de Assú/RN, na Rua José Bezerra de Sá, 448 - Bela Vista, neste ato representada pelo Sr. CHARLES ALVES RODRIGUES, CPF nº 836.810.344-04, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo de aditamento contratual, com fundamento legal no inciso II, art 57, Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o aditamento de prazo, com fulcro no inciso II, art 57, Lei nº 8.666/93, ao Registro de Preços visando à contratação de pessoa jurídica destinada à eventual locação de veículos, sem motorista, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Baraúna/RN, de acordo com as especificações citadas no contrato originário, juntamente com os termos da proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE PRORROGAÇÃO

O Termo Aditivo em apreço tem vigência iniciada a partir de 03 de agosto de 2020, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser renovado, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL:

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Baraúna/RN, 03 de agosto de 2020.

GABINETE DO VEREADOR
FRANCISCO PAULO SOARES JUNIOR
Representante Legal
CONTRATANTE

AK DA SILVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES - ME
CHARLES ALVES RODRIGUES
Representante Legal
CONTRATADA

Publicado por: José Freire de Mendonça Júnior
Código Identificador: 18580670